



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2575/2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em área de terra de sua propriedade e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a implantar empreendimento habitacional no imóvel abaixo descrito:

I – Os lotes enumerados de 09 a 13 da quadra nº 01, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os nºs. 14.636 ao 14.640, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

II – Os lotes nºs. 01; 02; 03; 05; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; e, 24 da quadra nº 02, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os nºs 14.641; 14.642; 14.643; 14.645; 14.647; 14.648; 14.649; 14.650; 14.651; 14.652; 14.653; 14.654; 14.655; 14.656; 14.657; 14.658; 14.659; 14.660; 14.661; 14.662; 14.663; e, 14.664, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

III – Toda a quadra nº 03 (três), do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, composta por 26 (vinte e seis) lotes, enumerados de 01 a 26, matriculados respectivamente sob os nºs. 14.665 ao 14.690, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

IV – Toda a quadra nº 04 (quatro), do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, composta por 26 (vinte e seis) lotes, enumerados de 01 a 26, matriculados respectivamente sob os nºs. 14.691 ao 14.716, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V – Os lotes n.ºs. 03; 05; 07; 09; 11; 13; 15; e, 17 da quadra n.º 05, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.719; 14.721; 14.723; 14.725; 14.727; 14.729; 14.731; e, 14.733, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

VI – Toda a quadra n.º 08 (oito), do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, composta por 26 (vinte e seis) lotes, enumerados de 01 a 26, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.763 ao 14.788, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

VII – Toda a quadra n.º 09 (nove), do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, composta por 26 (vinte e seis) lotes, enumerados de 01 à 26, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.789 ao 14.814, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

VIII – Os lotes n.ºs. 02; 04; 06; 08; 10; 12; 14; 16; 18; 20; e, 22 da quadra n.º 15, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.902; 14.904; 14.906; 14.908; 14.910; 14.912; 14.914; 14.916; 14.918; 14.920; e, 14.922, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

IX – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 16, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.923 ao 14.945, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

X – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 17, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 14.951 ao 14.973, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XI – Os lotes n.ºs. 02; 04; 06; 08; 10; 12; 14; 16; 18; 20; e, 22 da quadra n.º 22, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.080; 15.082; 15.084; 15.086; 15.088; 15.090; 15.092; 15.094; 15.096; 15.098; e, 15.100, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XII – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 23, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.101 ao 15.123, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XIII – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 24, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

15.129 ao 15.151, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XIV – Os lotes n.ºs. 02; 04; 06; 08; 10; 12; 14; 16; 18; 20; e, 22 da quadra n.º 29, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.242; 15.244; 15.246; 15.248; 15.250; 15.252; 15.254; 15.256; 15.258; 15.260; e, 15.262, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XV – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 30, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.263 ao 15.285, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XVI – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 31, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.291 ao 15.313, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XVII – Os lotes n.ºs. 02; 04; 06; 08; 10; 12; 14; 16; 18; e, 19 da quadra n.º 36, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.386; 15.388; 15.390; 15.392; 15.394; 15.396; 15.398; 15.400; 15.402; e, 15.403, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas;

XVIII – Os lotes enumerados de 01 ao 23 da quadra n.º 37, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.404 ao 15.426, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas; e,

XIX – Os lotes n.ºs. 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 09; 11; 13; 15; 17; 19; 21; e, 23 da quadra n.º 38, do loteamento denominado “Lotes Urbanizados Portal do Sertão”, matriculados respectivamente sob os n.ºs. 15.432; 15.433; 15.434; 15.435; 15.436; 15.437; 15.438; 15.440; 15.442; 15.444; 15.446; 15.448; 15.450; 15.452; e, 15.454, no CRI desta Comarca, com as configurações constantes nas matrículas mencionadas.

Parágrafo Único - Os imóveis descritos neste artigo são por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial, os quais serão transferidos aos mutuários finais sem ônus.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo Único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 12 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º - Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) Quando da transferência das propriedades dos imóveis do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência das propriedades das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º – A Donatária poderá alienar os lotes descritos no art. 1º sem ônus ao beneficiário final, por reconhecido interesse social.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11 - Fica o Município de Jaguariaíva responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado nas áreas descritas no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único - Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal